

REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO PARA COMPRAS E ALIENAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA - AFAC.

1

Versão Aprovada pelo Conselho de Administração em 12.12.19

CAPITULO I

Dos Princípios

Artigo 1º - Toda Contratação, aquisição e alienação de bens realizada pela AFAC, reger-se-á pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência para o cumprimento da missão da entidade.

CAPITULO II

Das Definições

Artigo 2º - Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

- I. Princípio da Legalidade: princípio que os atos não devem contrariar os dispositivos legais;
- II. Princípio da Impessoalidade: princípio que determina que os atos serão centrados na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado;
- III. Princípio da Moralidade: princípio que determina que os atos respeitarão e obedecerão valores éticos socialmente adotados;
- IV. Princípio da Publicidade: princípio que determina que os atos serão anunciados, publicados, visíveis e transparentes para toda a sociedade;
- V. Princípio da Eficiência: princípio que determina que os atos contribuirão para o pleno alcance dos objetivos traçados;
- VI. Princípio da Economicidade: princípio que determina que os atos gerarão, para a entidade e para a sociedade a que ela serve, a melhor relação entre benefício obtido (quantidade e qualidade apropriada) e o custo da aquisição;
- VII. Alienação: transferência onerosa ou gratuita de propriedade de bens (móveis e imóveis, automotivos, etc.) a terceiros, e baixa por obsolescência ou inviabilidade econômica de manutenção;
- VIII. Ato convocatório: instrumento de publicidade divulgado na página eletrônica da Associação ou Jornal de grande circulação, que discriminará o



2º Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
RÉGISTRO
AVERBADO Nº 1558 /2020



- objeto, as regras, condições e prazos para que os interessados participem de seleção de fornecedores;
- IX. Coleta de Preços: modalidade de seleção de fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que se enquadre nas descrições técnicas e exigências do processo;
- X. Aquisição: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, móveis, imóveis e semoventes ou serviços;
- XI. Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações da Associação e do fornecedor contratado;
- XII. Concurso - Modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, artístico ou outro tipo de seleção/promoção promovida pela Associação, que pode premiar ou não aos vencedores, conforme critério específico constante em edital público.
- XIII. Elementos técnicos: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;
- XIV. Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação, restauro ou modificação de bem imóvel da Associação ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- XV. Pedido de Cotação: modalidade de seleção de fornecedores dirigida a pelo menos 3 (três) fornecedores, observando os critérios definidos neste regulamento;
- XVI. Seleção de Fornecedores, Prestadores e Adquirentes: processo para a aquisição ou alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, a ser realizado mediante critérios definidos por este regulamento;
- XVII. Serviço: prestação de qualquer trabalho artístico, técnico, intelectual ou manual, quando não integrante de obra civil. Ou seja, configura-se como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Associação, como: serviços artísticos entre outros;
- XVIII. Transferência de Tecnologia: cessão ou recepção, pela Associação, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante o recebimento de taxas, participações acionárias, participação nos lucros, ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira;
- XIX. Notória Especialização: característica de profissional ou empresa, cuja conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



2º Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
RÉGISTRO
AVERBADO Nº 1558 /2020



anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto de contrato.

3

CAPITULO III

Das disposições Preliminares

Artigo 3º - Este Regulamento é aplicável de maneira geral e, em especial, a contratos de gestão e, deverá ser mantido disponível para consulta no site da Associação e, quando aplicável, nos empreendimentos administrados pela mesma.

Artigo 4º - Para que se caracterize a aplicação adequada dos princípios constitucionais não serão admitidos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços de empresas nas quais Diretores ou membros do conselho de Administração da AFAC tenham participação societária ou parentesco em 1º ou 2º grau com qualquer um dos proprietários ou dirigentes.

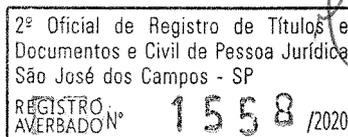
Artigo 5º - A contratação de obras e serviços, e a aquisição de bens serão efetuadas mediante processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensável tal procedimento nos casos previamente previstos neste Regulamento.

Artigo 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a) Solicitação de Compras
- b) Seleção de Fornecedores através de ato convocatório
- c) Avaliação dos valores e características do Bem ou Serviço a ser contratado
- d) Efetivação da Compra.

Artigo 7º - A participação no procedimento de Seleção de Fornecedores implica aos participantes a aceitação integral e irrevogável dos termos convocatórios, dos elementos e instruções fornecidas aos interessados pela Associação, bem como na observância deste Regulamento e das normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

Artigo 8º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a Associação a formalizar o contrato, podendo o procedimento ser revogado por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade, em ambas as hipóteses, conforme parecer escrito e devidamente fundamentado.



Paragrafo Único - A desobrigação constante deste artigo deverá constar em todo o Ato de Convocação de fornecedores.

Artigo 9º - A escolha da modalidade de Seleção de Fornecedores será feita através da estimativa de custos, estando subordinada aos valores fixados neste Regulamento.

Artigo 10º - É vedado o parcelamento ou fracionamento das solicitações de obras, serviços, ou fornecimento de bens, para fins de eleição da modalidade de seleção.

Artigo 11º - Para despesas e aquisições de pequeno valor, a Diretoria Geral poderá estabelecer um caixa rotativo, cujos limites e critérios de utilização serão objeto de procedimento específico.

CAPITULO IV

Da Seleção de Fornecedores

Artigo 12º - A seleção de Fornecedores poderá ser realizada em três modalidades:

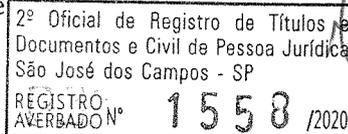
- a) Pedido de cotação de Orçamento
- b) Coleta de Preços através de Ato Convocatório
- c) Concurso

Artigo 13º - Caberá realizar Pedido de Cotação de Orçamento no caso de:

- a) Aquisição de Bens e Serviços – Valor acima de R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais) até R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).
- b) Obras e Serviços de engenharia – Valor acima de R\$ 52.000,00(cinquenta e dois mil reais) até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Paragrafo 1º: Os valores acima mencionados deverão ser ajustados anualmente, no mínimo, de acordo com os índices oficiais de inflação, ou sempre que se justificar a alteração.

Paragrafo 2º: Os pedidos de cotação devem ser encaminhados à no mínimo 3 fornecedores. Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido neste Regulamento, a Direção Executiva poderá autorizar a aquisição com o número de cotações que houver, mediante justificativa.



Artigo 14º – Caberá realizar Coleta de Preços, através de Ato Convocatório, no caso de:

- a) Aquisição de Bens e Serviços – Valor superior a R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), até R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais).
- b) Obras e Serviços de engenharia – Valor superior a R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) até R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).

Paragrafo 1º - Os valores acima mencionados deverão ser ajustados anualmente, no mínimo, de acordo com os índices oficiais de inflação, ou sempre que se justificar a alteração.

Paragrafo 2º - O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos e meios a serem utilizados no processo de seleção que podem ser:

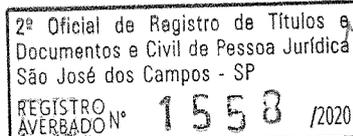
- I. Adequação das propostas ao objeto do ato convocatório
- II. Qualidade/Conformidade
- III. Preço
- IV. Prazos de Fornecimento ou de Conclusão
- V. Condições de Pagamento
- VI. Outros critérios que visem garantir a escolha da melhor proposta para a Associação.

Paragrafo 3º - Qualquer modificação no Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

Artigo 15º – Caberá realizar concurso, mediante a escolha de trabalho técnico, acadêmico ou artístico, a título de promoção e incentivo social patrocinado pela AFAC.

Artigo 16º – O prazo mínimo para o recebimento das propostas será:

- I. Pedido de Cotação: até 05 (Cinco) dias úteis
- II. Coleta de Preços através de Ato Convocatório: até 15 dias úteis
- III. Concurso: conforme edital público específico



Parágrafo único: Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da última publicação do Ato Convocatório resumido, da data de expedição do Pedido de Cotação ou da data de publicação do edital do concurso.

6

Artigo 17º – Previamente à adjudicação de uma proposta, a Associação poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Artigo 18º – Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos, a Associação poderá exigir a entrega de protótipo ou equipamento similar a ser adquirido, para testes e homologação técnica, como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Artigo 19º – A associação poderá exigir a apresentação da lista e currículo das empresas concorrentes e de seus responsáveis técnicos, como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

CAPITULO V

Da Dispensa de Seleção de Fornecedores

Artigo 20º – A dispensa da seleção de Fornecedores poderá ser realizada, mediante autorização prévia do Diretor Executivo da Associação, nos seguintes casos:

- I. Aquisição de bens e Serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais)
- II. Obras e Serviços de engenharia que envolvam valores inferiores a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
- III. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato pertinente ao da concessão;
- IV. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, organizações sociais, universidades, fundações universitárias credenciadas junto aos órgãos competentes ou centros de pesquisas nacionais;
- V. Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;
- VI. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- VII. Complementação de Obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela Associação;



2º Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO
AVERBADO Nº 1558 /2020



- VIII. Contratação de serviços técnicos especializados de empresas e/ou profissionais de notória especialização;
- IX. Contratação de serviços técnicos especializados, cuja experiência e/ou conhecimentos individuais do profissional ou empresa contratada guardem relação com os interesses da Associação, e estejam relacionados aos objetivos finalísticos e aprimoramentos da Associação.
- X. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízos à Associação ou aos empreendimentos e projetos que a mesma atende, além de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- XI. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de agente ou empresário, ou ainda por meio de pessoa jurídica da qual faça parte ou o represente, desde que consagrado em seu meio, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.
- XII. Quando não acudirem interessados à seleção de fornecedores;
- XIII. Na contratação remanescente de obras, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da seleção anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Artigo 21º – Na contratação de serviços técnicos especializados, deverão ser adotados, os procedimentos de contratação previstos neste regulamento e considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e especialização dentro da respectiva área de atuação. Além da solicitação de documentos comprobatórios de qualificação técnica e legal, assim como de experiência, pela Direção Executiva da AFAC.

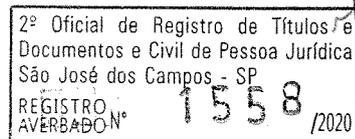
Artigo 22º – Os processos de dispensa de seleção de fornecedores com valores acima de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) devem ser apreciados e aprovados pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPITULO VI

Do Julgamento das Propostas

Artigo 23º – No julgamento das propostas, mediante modalidade de coleta de preços através de ato convocatório, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do ato convocatório



- II. Qualidade/Conformidade
- III. Preço
- IV. Prazos de Fornecimento ou de Conclusão
- V. Condições de Pagamento
- VI. Outros critérios que visem garantir a escolha da melhor proposta para a Associação.

8

Paragrafo 1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

Paragrafo 2º - Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

Paragrafo 3º - Não se admitirá proposta que apresente o preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Paragrafo 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para a Associação, conforme previsto no Ato Convocatório.

Paragrafo 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

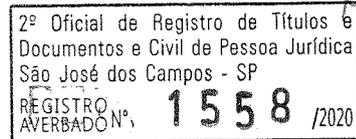
Artigo 24º - Será obrigatório à justificativa, por escrito, ao Diretor Executivo ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPITULO VII

Da Formalização e da Execução dos Contratos

Artigo 25º - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato de Convocação e com a proposta a que se vinculam.

Paragrafo 1º - Os contratos só poderão ser firmados se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com cronograma.



Paragrafo 2º - Para a aquisição de bens sob a modalidade Coleta de Preços através de Ato Convocatório o instrumento contratual deverá conter entre as condições, a exigência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e o prazo de vigência do contrato.

Paragrafo 3º - Os contratos de prestação de serviço poderão ser firmados pelo prazo máximo de cinco anos, onde conste cláusula permitindo a sua rescisão quando de interesse da Associação.

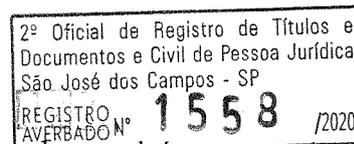
Artigo 26º – Nos contratos onde o objeto tenha em seu conteúdo o uso de peças que foram criadas por terceiros, todo e qualquer responsabilidade sobre o pagamento de direitos autorais e direitos de imagem fica sob a responsabilidade do contratado. Como por exemplo, nas situações onde haja:

- I. Uso de imagens de Terceiros;
- II. Execução de músicas, Trilhas Sonoras, Dingos e demais composições musicais compostas por terceiros;
- III. Uso de softwares de propriedade de terceiros;
- IV. Peças publicitárias criadas e ou cedidas por terceiros;
- V. E demais itens que forem utilizados por terceiros em contratos com a Associação.

Artigo 27º - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, e no caso de reformas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual), mediante acordo prévio entre as partes.

Artigo 28º - Para a aquisição de bens e serviços com valor igual ou inferior a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), se faz necessário à avaliação do tipo de aquisição ou contratação, bem como o prazo de entrega do Bem ou conclusão do serviço contratado para que seja definido a necessidade de instrumento contratual. Para as compras acima de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) é obrigatório à efetivação de instrumentos contratuais.

Artigo 29º – É facultado à Associação convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação para assinatura de contrato ou revogar o procedimento, na hipótese de o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e



aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados à Associação.

Artigo 30º – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais pertinentes.

10

CAPITULO VIII

Das Garantias

Artigo 31º – É facultado à Associação exigir garantia nas contratações de compras, obras e serviços, na forma de fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública que tenham cotação de mercado.

Parágrafo Único – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou sua rescisão, podendo ser deduzidas multas contratuais devidas.

CAPITULO IX

Dos Recursos

Artigo 32º – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 05 (Cinco Dias Úteis) a contar da divulgação de:

- I. Habilitação ou inabilitação do interessado para compras sob a modalidade de coleta de preços através de ato convocatório
- II. Julgamento das propostas
- III. Anulação ou revogação do procedimento
- IV. Rescisão do contrato a que se refere neste Regulamento.

Parágrafo 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

Parágrafo 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Executivo, que no prazo de 3(três) dias úteis proferirá a decisão.



2º Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
RÉGISTRO Nº 1558 /2020
AVERBADO Nº



Parágrafo 3º - A interposição de recurso previsto nos incisos I a III deste artigo será comunicada aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

11

CAPITULO X

Da Alienação

Artigo 33º - É vedada a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Público, administrados pela Associação.

Artigo 34º - A alienação de bens pertencentes à Associação será precedida de avaliação conforme valor de mercado, com vistas à obtenção do melhor preço de venda, e estará sujeito a previa autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto da entidade.

Artigo 35º - A doação de bens do patrimônio da Associação terá como prioridade os órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural ou técnico-científico.

Artigo 36º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Executivo, e submetidos ao Conselho de Administração para homologação.

Artigo 37º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antônio Pires Monteiro
Presidente do Conselho de Administração

Ângela Maria Torneli Ribeiro
Diretora Executiva